

O consentimento esclarecido em cirurgia

The informed consent in surgery

ECBC ISAC JORGE FILHO

Por meio do Departamento de Defesa Profissional temos recebido várias solicitações de modelos de fichas de consentimento esclarecido. Vale a pena discutir a respeito.

O consentimento esclarecido representa um importante avanço de reforço no respeito à autonomia da pessoa e na relação do médico com seu paciente. Visto sob esse aspecto não há o que se discutir. A polêmica aparece quando se analisa a forma de se obter e de se registrar. Um consentimento obtido burocraticamente, com assinatura e testemunhas, torna-se mera figura cartorial, perde seu sentido maior e pode ser visto com desconfiança, piorando, ao invés de melhorar, a relação médico-paciente. Diferente disso é o consentimento (ou mesmo a recusa) que emerge de uma ampla e respeitosa análise entre as duas partes.

O assunto é complexo, principalmente nos tempos atuais em que o número crescente de profissionais do Direito tem levado a uma verdadeira "especialização" em "erros médicos" que, em grande parte das vezes, não são erros ou não são médicos. Visto sob esse prisma, que já propiciou o aparecimento da chamada "medicina defensiva", parece importante ter um documento no qual o paciente informa ter sido esclarecido sobre os riscos do procedimento ao qual será submetido. Trata-se de visão apenas parcialmente verdadeira. O grande defensor do médico diante de um resultado inesperado (que não significa obrigatoriamente um erro) não é o documento, mas o próprio paciente e seus familiares. Ou seja, a grande defesa é a boa relação médico-paciente. Essa boa relação obviamente implica amplas conversas entre o operador e o operando, nas quais serão discutidos os diferentes tipos de riscos que podem ir desde um simples hematoma na ferida operatória até uma sépsis grave. É muito difícil colocar todos os possíveis eventos inesperados em um documento, e mesmo que se consiga, a lista será tão grande que assustará o paciente, trazendo-lhe uma insegurança que não é boa companhia em um procedimento operatório. Por outro lado, o aparecimento de um evento inesperado não colocado na lista poderá ser objeto de demanda, dentro do espírito burocrático que cercou o esclarecimento, gerando um documento cartorial. É com base nesse argumento que muitos cirurgiões tem trabalhado com um documento simplificado, documental ou apenas registrado no prontuário, no qual fica claro que o paciente foi esclarecido com rela-

ção ao procedimento a ser realizado e prevenido da existência de riscos, sem detalhes que busquem relacionar todos eles. Ao não pretender fazer uma lista completa de possíveis complicações fica implícito que o objetivo se limita a orientar o paciente, dando a ele, sem imposição, a oportunidade de consentir ou não na realização do procedimento. O espírito a permear esses esclarecimentos deve ser de parceria e divisão de responsabilidades com todo respeito à autonomia do paciente e do próprio médico.

Um outro aspecto a ser levantado é de que um consentimento esclarecido, mesmo que assinado e com testemunhas, não representa um argumento a justificar qualquer tipo de imperícia, imprudência ou negligência. O aparecimento de uma complicação, mesmo que citada como possível no documento de esclarecimento, será analisado com os dados existentes e, se houver culpa e nexos causal, a existência do documento servirá apenas para que não se alegue desconhecimento da possibilidade daquele resultado adverso, mas não justificará a culpa.

Vale também diferenciar consentimento do termo de consentimento. O primeiro não é necessariamente documental, podendo ser apenas verbal, sendo aconselhável seu registro no prontuário. Já o termo de consentimento é obrigatoriamente documental, sendo obrigatório seu uso em situações como as pesquisas envolvendo seres humanos, as amputações de membros, a esterilização, e outras condições específicas.

Futuramente apresentaremos ampla revisão sobre o assunto, mas desde já deve ficar claro que o consentimento não precisa, obrigatoriamente, seguir um modelo pré-formatado, pois cada caso tem características especiais, e que em hipótese alguma substitui uma boa relação médico-paciente.

Um consentimento não pode ser um frio documento dado ao paciente para assinar. Ele deve ser um conjunto de informações claras e objetivas, em linguagem que possa ser entendida e que seja minuciosamente explicado ao paciente, muitas vezes em mais de uma consulta. Não representa também um salvo-conduto para erros e desatenções. No entanto, quando bem utilizado tem sido útil no sentido de que o paciente saiba realmente a que vai ser submetido, os riscos e o potencial de complicações, tendo, então, em respeito à sua autonomia, o direito de optar por aceitar ou não o que lhe está sendo proposto.